



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 043/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA GODOY & SILVA PRODUÇÕES LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **GODOY & SILVA PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.470.298/0001-70, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Cel. Francisco Gordo nº 143, Distrito de Bonfim Paulista, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JULIO VENTRIS DE GODOY**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 46.850.007-8 e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 387.363.298-51, residente e domiciliado(a) na cidade de Bonfim Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Capitão José Lopes Otero, nº 281, Bairro Centro, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 – A presente contrato tem por objetivo a **Contratação de bandas e DJs para atender aos eventos oficiais do Município, Réveillon e Carnaval**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório Convite nº 018/2017, aberta pelo Edital nº 046/2017, de acordo com as características descritas no Termo de Referência anexo ao edital regulador do certame compreendendo:

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As Bandas e Djs deverão seguir as seguintes especificações :

1 - REVEILLON (31/12/2017)

Banda e DJ generalista em ritmos para abrilhantar o evento que terá início às 22:00 horas do dia 31/12/2017 e termino previsto para as 03:00 horas do dia 01/01/2018.

2 - CARNAVAL POPULAR (10 A 12/02/2018)

Contrato nº 0_/17 – Convite nº 018/17



Banda e DJ especialista em ritmos de carnaval para animar o evento nos dias:
10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018 com início as 22:00 horas e termino às 03:00 horas e;
11 e 13 de fevereiro de 2018 (matines) com início as 15:00 horas e termino às 18:00 horas.

Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:

3.1 – As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o evento Reveillon e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o evento Carnaval, de acordo com os valores de cada evento expresso na proposta de preços.

3.3 - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes, bem como eventuais equipamentos necessários a execução dos serviços.

3.4 - O preço ora contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.5 - Na hipótese de prorrogação prevista no item 15 do edital, o valor da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.

3.6 - Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados **em conformidade com cada evento**, em até 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços em conformidade com o cronograma de execução descrito no Termo de Referência, bem como mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.

4.2 - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço, os serviços executados, o evento de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

4.3 - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.



4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento, edital do certame e seus anexos.

5.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados e descritos junto ao Anexo I do Instrumento Convocatório deste Processo Licitatório, que faz parte integrante deste, independente de transcrição.

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

5.1.4. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital, como também no seu Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

6.1.1. Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos, no procedimento Licitatório Convite nº 018/2017.

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

6.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

6.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quarta.

6.1.5. Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

6.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:

7.1 - O prazo de vigência deste contrato seguirá o cronograma de eventos descrito no Termo de Referência e será firmado exclusivamente para a realização dos eventos em questão.



Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificada e codificada sob o seguinte nº: 02.03.04.08.244.0006.2010.3.3.90.39.00 – Ficha nº 82, Fonte de Recursos – nº 01 – Próprio.

Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

9.1 - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:

10.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

10.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

10.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vendedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 11) – DA RESCISÃO:

11.1 - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes.

Cláusula 12) – DO FORO:

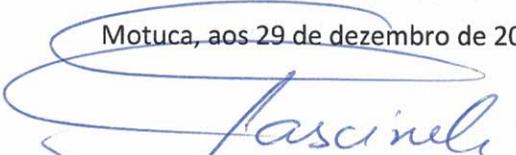
12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:

13.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

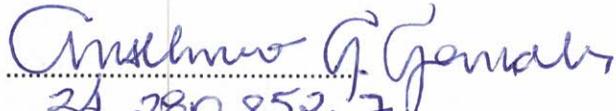
Motuca, aos 29 de dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito
"Contratante"


GODOY & SILVA PRODUÇÕES LTDA - ME
JULIO VENTRIS DE GODOY
Sócio Proprietário
"Contratado"

Testemunhas:


Rg. 46.173.424-4


Rg. 31.280.852-7